



Número: **0600513-71.2020.6.16.0095**

Classe: **RECURSO ELEITORAL**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Dr. Roberto Ribas Tavarnaro**

Última distribuição : **11/06/2021**

Processo referência: **0600513-71.2020.6.16.0095**

Assuntos: **Contas - Desaprovação/Rejeição das Contas, Partido Político - Órgão de Direção Municipal, Prestação de Contas - de Partido Político, Prestação de Contas - de Partido Político**
Objeto do processo: **Da decisão proferida nos autos de Prestação de Contas Eleitorais 0600513-71.2020.6.16.0095 que julgou desaprovadas as Contas da Campanha 2020, apresentadas pelo Partido Liberal do Município de Itaguajé/PR - Paraná, nos termos do art. 74, inciso IV da RES. TSE 23.607/2019. (Prestação de Contas Eleitorais, relativas às Eleições Municipais de 2020, apresentada pelo Partido Liberal - PL, no município de Itaguajé/PR, desaprovadas porque a agremiação apresentou os documentos de maneira parcial e sem os requisitos necessários exigidos no art. 53 da Resolução nº 23.607/2019. Não foram atendidas as condições legais imposta aos partidos políticos pela Resolução 23.607/2019, tendo decorrido todos os prazos, sem haver manifestação, e mesmo após oportunizado prazo, a agremiação partidária, quedou-se silente). RE9**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PARTIDO LIBERAL - ITAGUAJE - PR MUNICIPAL (RECORRENTE)	PAOLA CANABARRO SANTANA (ADVOGADO)
JUÍZO DA 095ª ZONA ELEITORAL DE COLORADO PR (RECORRIDO)	
Procurador Regional Eleitoral1 (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
40623 916	04/08/2021 17:40	<u>Acórdão</u>	Acórdão



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

ACÓRDÃO Nº 59.374

RECURSO ELEITORAL 0600513-71.2020.6.16.0095 – Itaguajé – PARANÁ

Relator: ROBERTO RIBAS TAVARNARO

RECORRENTE: PARTIDO LIBERAL - ITAGUAJE - PR MUNICIPAL

ADVOGADO: PAOLA CANABARRO SANTANA - OAB/PR0102011

RECORRIDO: JUÍZO DA 095^a ZONA ELEITORAL DE COLORADO PR

FISCAL DA LEI: Procurador Regional Eleitoral1

EMENTA - ELEIÇÕES 2020. RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARTIDO. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. Nos termos do art. 258 do Código Eleitoral, o prazo para interposição de Recurso, sempre que a lei não fixar prazo especial, é de 3 (três) dias.

2. Recurso não conhecido, diante da intempestividade.

DECISÃO

À unanimidade de votos, a Corte não conheceu do recurso eleitoral, nos termos do voto do Relator.

Curitiba, 03/08/2021

RELATOR(A) ROBERTO RIBAS TAVARNARO

RELATÓRIO

Trata-se, na origem, de Prestação de Contas apresentada pelo DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL - PL, referente às eleições de 2020 (id. 36530566).



O extrato da prestação de contas foi apresentado sem movimentação de recursos (id. 36533366).

No parecer conclusivo (id. 36534066), o CARTÓRIO DA 95^a ZONA ELEITORAL manifestou-se pela desaprovação das contas, diante das seguintes irregularidades: **i)** ausência de apresentação de instrumento de mandato; e **ii)** atraso na abertura da conta bancária específica de campanha.

O juízo de origem desaprovou as contas apresentadas, diante das inconsistências apontadas no parecer conclusivo (id. 36534366).

Diante da decisão, o prestador interpôs o presente Recurso Eleitoral, asseverando que (id. 36564666): **i)** a prestação de contas não pode ser reprovada por ausência de procuração, sendo que junta o documento nesta oportunidade (id. 36534716); e **ii)** o atraso na abertura da conta bancária específica ocorreu em decorrência da dificuldade imposta pelo banco, que disponibilizou apenas um funcionário para atender à questão das contas eleitorais. Ao final, requer o provimento do Recurso, para aprovar com ressalvas as contas apresentadas.

A PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL manifestou-se pelo não conhecimento do Recurso Eleitoral, diante da sua intempestividade e, alternativamente, pelo seu desprovimento (id. 37866516)

É o relatório.

VOTO

Conforme apontou a PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL, o Recurso não é tempestivo, motivo pelo qual não deve ser conhecido.

Com efeito, o recorrente foi intimado da sentença em 11/05/2021, pelo DJe nº 88/21, tendo a decisão transitado em julgado em 14/05/2021 (id. 36534766).

O Recurso Eleitoral somente foi interposto no dia 20/05/2021, expirado o prazo de três dias estabelecido no art. 258 do Código Eleitoral.

CONCLUSÃO



Assim, voto pelo não conhecimento do Recurso Eleitoral interposto pelo PARTIDO LIBERAL - PL, porque intempestivo.

ROBERTO RIBAS TAVARNARO – RELATOR

EXTRATO DA ATA

RECURSO ELEITORAL (11548) Nº 0600513-71.2020.6.16.0095 - Itaguajé - PARANÁ - RELATOR: DR. ROBERTO RIBAS TAVARNARO - RECORRENTE: PARTIDO LIBERAL - ITAGUAJE - PR MUNICIPAL - Advogado do(a) RECORRENTE: PAOLA CANABARRO SANTANA - PR0102011 - RECORRIDO: JUÍZO DA 095^a ZONA ELEITORAL DE COLORADO PR

DECISÃO

À unanimidade de votos, a Corte não conheceu do recurso eleitoral, nos termos do voto do Relator.

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Tito Campos de Paula. Participaram do julgamento os Eminentess Julgadores: Desembargador Vitor Roberto Silva, Thiago Paiva dos Santos, Roberto Ribas Tavarnaro, Rodrigo Otávio Rodrigues Gomes do Amaral, Flavia da Costa Viana e Desembargador Federal Luiz Fernando Wowk Penteado, substituto em exercício. Presente a Procuradora Regional Eleitoral, Eloísa Helena Machado.

SESSÃO DE 03.08.2021.

